

Descriptografia do discurso da transferência de tecnologia como instrumento para o desenvolvimento sustentável no Protocolo de Quioto

*Hugo Pena**

*Verônica Korber Gonçalves**

Resumo. O Protocolo de Quioto estabelece a possibilidade de transferência de tecnologia de países desenvolvidos para países em desenvolvimento, encarada como uma ferramenta para promoção do desenvolvimento sustentável. O discurso da necessidade de intervir em países em desenvolvimento com a finalidade de ajudar – que conta com o consentimento destes – não é novo: perpassa o surgimento do próprio discurso desenvolvimentista para encontrar suas origens no fardo do homem branco, ou o sentimento do dever civilizatório. As implicações da transferência de tecnologia frequentemente passam sem questionamento; seu caráter benéfico e necessário assume posição de rígido consenso. O presente artigo não parte da posição de consenso: o objetivo é enxergar o que está por trás da transferência de tecnologia (descriptografá-la), especificamente no que se refere a seu significado para a relação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. A noção do direito-dever de ajudar, de indicar o caminho correto (o melhor caminho possível) com idéias, instituições e tecnologias iluminadas aos povos incapazes de fazê-lo por si mesmos configura o fardo do homem branco. Este é preservado dos tempos coloniais aos dias atuais: mas além de levar a civilização (ou desenvolvimento) do Norte para o Sul, acrescenta-se, com o Protocolo de Quioto, nova função ao fardo: definir o que é “limpo” e “sustentável”.

Palavras-chave. Protocolo de Quioto; transferência de tecnologia; desenvolvimento sustentável; fardo do homem branco; ajuda externa.

Abstract. The Kyoto Protocol provides for the possibility of technology transfer from developed to developing countries as a means for attaining sustainable development. The rationale of the need to intervene in developing countries so as to aid them – which is supported by developing countries themselves – lacks novelty: it lies in the foundation of the developmental rationale and may be traced back even further to its origins in the *white man's burden*, or the perception of a duty to civilize the world. The implications of technology transfers often go unquestioned; their qualification as necessary and beneficial ranks in the position of solid consensus. The present essay departs from the consensual position: it aims at glancing at what lies behind technology transfers (by means of conducting a reverse cryptography of those), specifically in what concerns its meaning to the relation between developed and developing countries. The assumption of an entitlement-obligation of aiding and pointing out the right path (the best possible one) by means of illuminated ideas, institutions and technology to the peoples unable to do so by themselves is what defines the white man's burden. It is much preserved in its features from colonial times to the present day: however, beyond entailing the flow of civilization (or development) from North to South, the Kyoto Protocol has added a new role to it: the setting of the definition of what “clean” and “sustainable” is.

Keywords. Kyoto Protocol, Technology Transfer, Sustainable Development, White Mans's Burden, Foreign Aid.

* Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, área de Relações Internacionais; bolsista do CNPq.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UFSC; mestranda do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, área de Direito, Estado e Sociedade; bolsista da CAPES.

INTRODUÇÃO

Criptografar, segundo o dicionário Aurélio, traz o sentido de tornar incompreensível uma mensagem por meio de código. A criptografia, nesse sentido, é a arte de escrever de maneira codificada¹. Descriptografar, por consequência, significa alcançar um sentido diverso do aparente em uma mensagem por meio da utilização de uma chave de interpretação.

O desenvolvimento sustentável e a transferência de tecnologia como ferramenta para sua promoção encontram-se elevados ao *status* de *penseé unique*. O objetivo desse estudo é perguntar o que geralmente não é perguntado: o que está por trás da proposição de que a transferência de tecnologia é um dos meios para atingir o desenvolvimento sustentável? E mais: isso leva a questionar a própria idéia do desenvolvimento em seus moldes únicos. O perfil questionador do estudo não vem acompanhado, no entanto, de um sentido propositivo: delimita-se o objetivo como sendo formular a crítica, colocar em xeque a *penseé unique*. Questionar a visão hegemônica do caminho único – que se apresenta ao mesmo tempo como a única e a melhor opção existente² – pode contribuir para o debate sobre outras formas de conceber-se o desenvolvimento.

Para atingir o objetivo do estudo, a exposição está estruturada nos seguintes moldes: em primeiro lugar, apresenta-se a previsão da transferência de tecnologia no Protocolo de Quioto como mecanismo de promoção do desenvolvimento sustentável; em seguida, faz-se uma crítica à concepção da necessidade de intervir em países em desenvolvimento – de forma consentida – com a finalidade de ajudar, crítica que envolve aspectos do surgimento do “fardo do homem branco”, ou o sentimento do dever civilizatório, e seus reflexos no discurso desenvolvimentista; por fim, a partir da chave obtida no ponto precedente, retorna-se à questão da transferência de tecnologia com a finalidade de descriptografar seu sentido no Protocolo de Quioto.

Ressalva-se que a análise feita nesse estudo tem como pressuposto a utilização de categorias como Norte e Sul para fazer referência a diferentes agrupamentos de países. Embora estas tenham limitações e artificialidades, por ignorar especificidades locais e nivelar identidades, são lentes adequadas para enxergar algo que contém pretensões de globalidade (o

¹ FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. Aurélio Século XXI, O Dicionário da Língua Portuguesa. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

² RIST, Gilbert. *The history of development: from Western origins to global faith*. London, New York: Zed Books, 2002.

Protocolo de Quioto pretende endereçar problemas em escala global). Ordens de grandeza elevada requerem lentes abrangentes³.

2 O PROTOCOLO DE QUIOTO E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92) no Rio de Janeiro, foi adotada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, a qual entrou em vigor no dia 21 de março de 1994, e tem como objetivos declarados:

a estabilização das concentrações de gases do efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica [*sic*] perigosa no sistema climático. Nível esse que deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável (art. 2) –grifou-se.

Foi criada neste tratado a Conferência das Partes (COP), “órgão supremo” da Convenção, responsável por examinar a

(...) implementação desta Convenção e de quaisquer de seus instrumentos jurídicos que a Conferência das Partes possa adotar, além de tomar, conforme seu mandato, as decisões para promover a efetiva implementação desta Convenção (art. 7.2).

Nas reuniões anuais são examinadas as obrigações das Partes, trocam-se dados e informações sobre as políticas adotadas para a realização dos objetivos almejados e são apresentados os estudos do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Pannel on Climate Change*), para que se consolidem as bases científicas do problema da mudança do clima. Até o momento foram realizadas quatorze reuniões do órgão.

Em 1997, na terceira Conferência das Partes (COP-3), foi assinado o Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, o qual estabelece,

³ LACOSTE, Yves. *A Geografia* - isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. 4. ed. Campinas: Papirus, 1997, p. 89.

no artigo 3º, que as partes listadas no Anexo 1 da Convenção⁴ “devem individual ou conjuntamente” assegurar que as suas emissões de gases do efeito estufa (não controlados pelo Protocolo de Montreal⁵) não excedam o previsto descrito no Anexo B daquele Protocolo⁶, “com vistas a reduzir esses valores em pelo menos 5 por cento abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012”.

Desta forma, o Protocolo, com base no princípio da “responsabilidade comum, porém diferenciada”, apenas estabelece metas de redução para os países listados no Anexo 1 da Convenção, por considerar que, embora os efeitos do aquecimento global afetem todos os países, as suas causas advêm da atividade industrial de apenas alguns (denominados desenvolvidos). Prevê o artigo 3.1:

As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos.

A obrigação comum a todos os países consiste em formular, *na medida do possível*, programas nacionais para melhorar a qualidade dos fatores de emissão dos gases do efeito estufa, e elaborar inventários nacionais de emissão, bem como formular, implementar, publicar e atualizar programas nacionais que busquem mitigar a mudança do clima, e colaborar nas pesquisas internacionais sobre o tema (artigo 10).

De forma a promover o cumprimento das obrigações diferenciadas acordadas, foram criados mecanismos de facilitação para a implementação do Protocolo: 1) os mecanismos de

⁴ Os países do a Anexo 1 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suíça, Suécia, Bulgária, Eslováquia, Hungria, Polônia, República Checa, Romênia, Rússia, Ucrânia, Estônia, Letônia, Lituânia, Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Japão. Quanto ao emprego dos sistemas de chamada para referências nesse artigo, os autores justificam a aparição simultânea de notas explicativas e notas de referência no sistema numérico em razão das especificidades da orientação editorial da Revista, que estabelece, nesse ponto, regime especial em relação à seção 6.2.1 da NBR 10520:2002, segundo a qual “o sistema numérico não deve ser utilizado quando há notas de rodapé.”, bem como da seção 9.2, segundo a qual “o sistema numérico não pode ser usado concomitantemente para notas de referência e notas explicativas”.

⁵ O Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio foi adotado em 1987. As substâncias controladas pelo Protocolo são: CFC, Halogênios, Tetraclorometano, HCFC, HBFC, Brometo de metila e Metilclorofórmio. O objetivo do Protocolo de Quioto é limitar a emissão dos gases do efeito estufa que o Protocolo de Montreal não controla.

⁶ O Anexo B do Protocolo de Quioto prevê o compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões através de porcentagem do ano base das partes do Anexo 1 da Convenção.

flexibilização das obrigações e metas de redução⁷ e 2) a possibilidade de transferência de tecnologia. Ressalva-se que, embora as menções ao Protocolo estejam freqüentemente relacionadas aos mecanismos de flexibilização e ao mercado de carbono, este artigo focalizará exclusivamente a transferência de tecnologia.

Esta modalidade é prevista no Capítulo 34 da Agenda 21⁸, intitulado “Transferência de tecnologia ambientalmente saudável, cooperação e fortalecimento institucional”. Dispõe o art. 34.4:

Existe uma necessidade de acesso a tecnologias ambientalmente saudáveis e de sua transferência em condições favoráveis, em particular para os países em desenvolvimento, por meio de medidas de apoio que promovam a cooperação tecnológica e que permitam a transferência do conhecimento técnico-científico tecnológico necessário, assim como o aumento da capacidade econômica, técnica e administrativa para o uso eficiente e o desenvolvimento posterior da tecnologia transferida [...] - grifou-se.

Com inspiração neste capítulo da Agenda 21, a Convenção-Quadro prevê, no art. 4.5, a possibilidade de promover, facilitar e financiar a transferência de tecnologia “ambientalmente saudável” a outras Partes, particularmente às Partes países em desenvolvimento:

As Partes países desenvolvidos e outras Partes desenvolvidas incluídas no Anexo II devem adotar todas as medidas possíveis para promover, facilitar e financiar, conforme o caso, a transferência de tecnologias e de conhecimentos técnicos ambientalmente saudáveis, ou o acesso aos mesmos, a outras Partes, particularmente às Partes países em desenvolvimento, a fim de capacitá-las a implementar as disposições desta Convenção. Nesse processo, as Partes países desenvolvidos devem apoiar o desenvolvimento e a melhoria das capacidades e tecnologias endógenas das Partes países em desenvolvimento. Outras Partes e organizações que estejam em condições de fazê-lo podem também auxiliar a facilitar a transferência dessas tecnologias.

No mesmo sentido, o Protocolo de Quioto dispõe no art. 10 que todas as Partes

⁷ Os mecanismos de flexibilização são: implementação conjunta (*Joint Implementation*), comércio de emissões (*Emission Trade*) e mecanismo de desenvolvimento limpo (*Clean Development Mechanism*). Sobre os mecanismos de flexibilização, ver: BRASIL. Ministério de Ciência e Tecnologia. *O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL: guia de orientação*. Coord. Ignez Vidigal Lopes. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002b.; GONÇALVES, Veronica K. *Os mecanismos de implementação do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima*. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. Meio ambiente e acesso à justiça. Flora, reserva legal e APP. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. v. 1. p. 771-790.; YU, Chang Man. *Sequestro florestal de carbono no Brasil: Dimensões políticas, socioeconômicas e ecológicas*. São Paulo: Annablume, 2004. p. 25-36..

⁸ A Agenda 21, assinada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), consiste em um plano para implementar os princípios da Declaração do Rio.

devem:

(c) Cooperar na promoção de modalidades efetivas para o desenvolvimento, a aplicação e a difusão, e tomar todas as medidas possíveis para promover, facilitar e financiar, conforme o caso, a transferência ou o acesso a tecnologias, *know-how*, práticas e processos ambientalmente seguros relativos à mudança do clima, em particular para os países em desenvolvimento, incluindo a formulação de políticas e programas para a transferência efetiva de tecnologias ambientalmente seguras que sejam de propriedade pública ou de domínio público e a criação, no setor privado, de um ambiente propício para promover e melhorar a transferência de tecnologias ambientalmente seguras e o acesso a elas – grifou-se.

Para auxiliar no processo de transferência de tecnologia, foi criado o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, que tem por objetivo prestar informações à Conferência das Partes acerca de assuntos científicos e tecnológicos relativos à Convenção e ao Protocolo. O órgão é composto por representantes dos governos e deve apresentar relatórios regularmente à Conferência das Partes. Além disso, prevê o art. 9 da Convenção-Quadro que o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico deve:

9.2 c) Identificar tecnologias e conhecimentos técnicos inovadores, eficientes e mais avançados, bem como prestar assessoramento sobre as formas e meios de promover o desenvolvimento e/ou a transferência dessas tecnologias;
d) Prestar assessoramento sobre programas científicos e cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento, relativos à mudança do clima, bem como sobre formas e meios de apoiar a capacitação endógena em países em desenvolvimento.

Observa-se que em nenhum momento é previsto no Protocolo de Quioto ou no Capítulo 34 da Agenda 21 (no qual aquele se inspirou) a possibilidade de transferência de tecnologia de um país em desenvolvimento para um país desenvolvido, o que parece lógico, de acordo com o raciocínio de que é exatamente por isso que esses países são vistos como situados mais abaixo na escala do desenvolvimento, ou seja, *precisam* da cooperação dos países que já desenvolveram as tecnologias *adequadas* para se alcançar o desenvolvimento *adequado*. O desenvolvimento considerado adequado é, de acordo com o previsto no art. 12 do Capítulo 34, aquele baseado em ‘escolhas tecnológicas saudáveis’:

12. Os países receptores requerem tecnologia e um maior apoio para ajudá-los a desenvolver ainda mais suas capacidades científica, tecnológica, profissional e afins, levando em consideração as tecnologias e capacidades existentes. Esse apoio permitirá aos países, especialmente os países em desenvolvimento, a fazer escolhas tecnológicas mais saudáveis. Esses países poderão então avaliar melhor as

tecnologias ambientalmente saudáveis antes de sua transferência e aplicá-las e gerenciá-las de forma adequada, assim como aperfeiçoar as tecnologias já existentes e adaptá-las às suas necessidades e prioridades de desenvolvimento específicas – grifou-se.

Pergunta-se, assim, se é sensato ao país em desenvolvimento negar a transferência de determinada tecnologia, por considerá-la incompatível com os objetivos de desenvolvimento por ele traçados. Pode-se afirmar que tal possibilidade não está prevista nos acordos pois tal recusa seria a própria confirmação de subdesenvolvimento do país.

Na 13ª Conferência das Partes realizada em Bali, na Indonésia, em dezembro de 2007, foi firmado um acordo para a criação de um programa de apoio financeiro para facilitar a transferência de tecnologia dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento. O programa funcionará no âmbito do Fundo Mundial para o Ambiente (*Global Environment Facility*⁹).

3 A NECESSIDADE DE INTERVIR PARA AJUDAR: O FARDÃO DO HOMEM BRANCO REVIVIDO NO PROTOCOLO DE QUIOTO

A previsão de transferências de tecnologia do mundo desenvolvido para o mundo em desenvolvimento como instrumento de promoção de desenvolvimento sustentável pelo Protocolo de Quioto é representativa da necessidade de ajuda nas relações entre países percebidos como situados em diferentes graus de desenvolvimento. Necessidade que não é dada da natureza, mas construção social nas relações internacionais. Ela tem data de nascimento e antecedentes históricos. Não existiu sempre, assim como a divisão do mundo segundo o grau de desenvolvimento nem sempre existiu.

O discurso desenvolvimentista surgiu precisamente do novo recorte paradigmático do mundo alguns anos após a Segunda Guerra Mundial. Antes, o mundo era hierarquizado de duas principais maneiras. A primeira era a dicotomia *civilização e barbárie*. Em 1901, no caso *Paquete Habana*, a Suprema Corte norte-americana afirmava incidentalmente que o Japão era a última nação a juntar-se ao rol das nações civilizadas, expressando essa divisão¹⁰.

⁹ Página oficial do Fundo Mundial para o Ambiente: <http://www.gefweb.org>

¹⁰ HENKIN, Louis et al. *International law: cases and materials*. St. Paul: West Group, 2001.

Ela foi positivada no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, da Sociedade das Nações, após a Primeira Guerra Mundial, ao dizer que entre as fontes de direito estavam os princípios gerais reconhecidos pelas nações civilizadas (as demais estavam excluídas)¹¹. Essa redação refletiu-se no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, após a Segunda Guerra¹², que preservou a dicotomia. A nova divisão ainda não havia sido feita. A segunda era *colonizadores* e *colonizados*. Essas categorias ainda tiveram larga aplicação mesmo no início da segunda metade do século XX. A América Latina já era em sua maior parte independente, mas África e Ásia continuavam majoritariamente divididas entre países europeus. Estas formas de enxergar o mundo estavam prestes a mudar.

O discurso de quatro pontos de Harry Truman, de janeiro de 1949, afirmava que (1) os Estados Unidos continuariam a apoiar a ONU e (2) o Plano Marshall de recuperação da Europa arrasada pela Guerra; e (3) a fortalecer as nações contra os perigos do comunismo – o que viria a ser feito por meio da criação da OTAN. O quarto ponto é o que dá as novas bases para enxergar o mundo. Pela primeira vez, o termo *subdesenvolvimento* é empregado (*underdevelopment*) em texto intencionado para ampla divulgação.

O termo *desenvolvimento*, em si, não era novidade: já aparecia desde o século XIX. Mas era concebido em sentido *intransitivo*: o desenvolvimento simplesmente acontecia, sem que nada pudesse ser feito para mudar o estado das coisas. O aparecimento do termo *subdesenvolvimento* fazia evocar a idéia de estágio anterior ao de desenvolvimento. Insere a idéia de uma escala contínua, na qual o movimento é possível. A divisão entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, nesse sentido, é questão de diferentes posicionamentos ao longo de mesma escala. Os dois termos não eram opostos: um é a forma incompleta do outro, seu estágio embrionário. Desenvolver é subir nessa escala, é crescer. E o crescimento pode ser acelerado por meio de intervenção econômica externa. O termo *desenvolvimento* passa a assumir, com essa nova visão, sentido *transitivo*, no sentido de ação realizada por um agente sobre outro.

Mudança fundamental ocorreu no modo como as relações Norte-Sul eram encaradas. Caíram as dicotomias *nações civilizadas* e *bárbaras*, de um lado, e *colonizadores* e

¹¹ BRASIL. *Decreto n. 15013*, de 21 de setembro de 1921. Promulga o protocolo relativo ao Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2008.

¹² BRASIL. *Decreto-Lei n. 7935*, de 4 de agosto de 1945. Aprova a Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2008.

colonizados, de outro. O novo olhar nivela identidades segundo características econômicas que revolvem em torno de medida estatística: o Produto Nacional Bruto (PNB). É o critério de medição do desenvolvimento. Países com alto PNB eram agora desenvolvidos; com baixo PNB, subdesenvolvidos. Não mais brasileiros, chineses, indianos, mongóis: as identidades são niveladas pela introdução do grupo dos *subdesenvolvidos*¹³.

Enquanto medida estatística, o PNB era visto como neutro, apolítico; isso contribuiu para que alcançasse posição hegemônica (era ao mesmo tempo a única e a melhor forma) na medição do desenvolvimento (em tempo: os Estados Unidos, postuladores do critério do PNB, encontravam-se no topo da escala). Consegue-se um “admirável consenso”, uma “crença incontestada na necessidade do crescimento” (RIST, 2002, p. 214-5 [tradução livre]) Em pouco tempo, esta visão estaria naturalizada – a década de 1960 seria declarada “década do desenvolvimento” pela Assembleia Geral da ONU (UNITED NATIONS, 1961)–; o crescimento econômico fixado como objetivo central dos governos (RIST, 2002), elevando-se ao *status de penseé unique*.

A transitividade do desenvolvimento visto como escala traz a necessidade de intervir para ajudar. O *fardo do homem branco* é revivido, não mais no contexto de colonização do mundo bárbaro, mas no de assistência ao desenvolvimento. O paternalismo subjacente permanece na “abrupta transição do colonialismo à ajuda externa” (EASTERLY, 2006, p. 23 [tradução livre]).

O *fardo do homem branco* tem origem no Iluminismo e o projeto de modernidade da Europa para o resto do mundo. Passa por sentido quase religioso (se não religioso), de *desígnio* conferido sobre a civilização europeia e posteriormente ocidental: semear idéias iluminadas (logo superiores) e instituições nos lugares ocupados por povos sem significativas história e instituições próprias. É questão de escrever em tábula rasa, de construir a partir do zero. A civilização vem da Europa; as vastas terras do Novo Mundo e dos continentes bárbaros da África, Ásia e Oceania precisavam do impulso europeu para se tornarem, elas também, civilizadas à sua imagem. O discurso é justificador da colonização (EASTERLY, 2006).

Assim como a divisão entre *nações civilizadas e bárbaras*, o *fardo do homem branco* refletiu-se no direito positivado da primeira metade do século XX. O Pacto da Sociedade das

¹³ RIST, Gilbert. *The history of development: from Western origins to global faith*.

Nações, ao estabelecer o sistema de tutela (novo enquadramento jurídico para o colonialismo no pós-Primeira Guerra Mundial), afirmava que os povos que ainda não fossem capazes de sustentar-se por si mesmos deveriam ser confiados às nações avançadas, em nome de seu próprio bem-estar, princípio sagrado da civilização¹⁴.

Com o fim da era colonial, o *fardo do homem branco*, o paternalismo civilizador, assume novas feições. A civilização não é mais levada de maneira amparada pela força. A indesejabilidade do estágio de subdesenvolvimento está presente na visão tanto dos países desenvolvidos como dos subdesenvolvidos. A ajuda para o crescimento tanto é percebida como necessidade desde a origem do discurso desenvolvimentista¹⁵, quanto desejada pelo mundo subdesenvolvido. O *expert* em desenvolvimento herda o lugar do missionário e do oficial colonial¹⁶. Os programas de ajuda externa das ex-potências coloniais são majoritariamente orientados para ex-colônias¹⁷.

O problema é a inexistência de correlação positiva entre a ajuda e o crescimento econômico¹⁸. Mesmo estudos que afirmam a existência de correlação positiva ressaltam que ela é *fraca* “no melhor dos casos”¹⁹. Já outros afirmam que o fracasso da ajuda dá-se pela insuficiência de seu volume, advogando a necessidade de ainda mais ajuda (SACHS, 2005). Se por um lado a ajuda não surte o efeito esperado (o crescimento econômico como forma de deslocamento positivo na escala do desenvolvimento), por outro lado ela é ferramenta

¹⁴Na tradução em português, o texto da parte inicial do Artigo 22 do Pacto da Sociedade das Nações é o seguinte: “Os princípios seguintes aplicam-se às colônias e territórios que, em consequência da guerra, cessaram de estar sob a soberania dos Estados que precedentemente os governavam e são habitados por povos ainda incapazes de se dirigirem por si próprios nas condições particularmente difíceis do mundo moderno. O bem-estar e o desenvolvimento desses povos formam uma missão sagrada de civilização, e convém incorporar no presente Pacto garantias para o cumprimento dessa missão.” (SOCIEDADE DAS NAÇÕES, 1919).

¹⁵Nesse sentido, escreve Hans Morgenthau: “Economic development has become an ideology by which the transfer of money and services from one government to another in peacetime is rationalized and justified. The present climate of opinion embraces another assumption as universally valid: that economic development can actually be promoted through such transfers of money and services. Thus economic development as an ideology requires machinery that makes plausible the postulated efficacy of the transfer for the stated purpose of economic development.” (MORGENTHAU, 1962, p. 302)

¹⁶EASTERLY, William. *The white man's burden: why the West's efforts to aid the Rest have done so much ill and so little good*. New York: Penguin Books, 2006.

¹⁷FRANK, Charles R.; BAIRD, Mary. Foreign aid: its speckled past and future prospects. *International Organization*, Vol. 29, No. 1, World Politics and International Economics, (Winter, 1975), p. 133-167.

¹⁸FRANK, Charles R.; BAIRD, Mary. Foreign aid: its speckled past and future prospects. *International Organization*, p. 133-167; EASTERLY, *The white man's burden: why the West's efforts to aid the Rest have done so much ill and so little good*; OSBORNE, Evan. Rethinking foreign aid. *Cato Journal*, Vol. 22, No. 2 (Fall, 2002), p. 297-317.

¹⁹ALESINA, Alberto; DOLLAR, David. Who gives foreign aid to whom and why? *Journal of Economic Growth*, Vol 5 (March, 2000), p. 55. Tradução livre.

estratégica²⁰, “armas no inventário político da nação”²¹, instrumento de intervenção e influência²², mecanismo de promoção de exportações²³.

Ainda que não surta os efeitos prometidos, a ajuda continua a ser desejada pelo mundo antes considerado subdesenvolvido, agora “em desenvolvimento” (a mudança terminológica enfatiza a idéia de movimento ao longo de uma escala, em direção ao lugar em que os desenvolvidos estão). O mundo desenvolvido também continua disposto a concedê-la. A fixação de metas para ajuda externa como percentual do PNB dos países é evidência disso. Não há muito tempo, o compromisso dos países desenvolvidos de dedicar 0,7% do PNB em Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD) foi reafirmado no âmbito da Assembléia Geral da ONU nas Metas de Desenvolvimento do Milênio²⁴.

O estabelecimento da transferência de tecnologia (cooperação técnica, uma das modalidades de AOD) no Protocolo de Quioto insere-se nesse contexto de consenso em torno da necessidade de dar e receber ajuda. Os países desenvolvidos continuam a assumir o fardo de propiciar aos países em desenvolvimento os pressupostos para esse desenvolvimento: dessa vez, especificamente, para o desenvolvimento sustentável. Os países em desenvolvimento continuam a desejar a ajuda, e a cobrá-la. Há consenso na relação entre os dois mundos.

Porém, a ajuda é só o aspecto materializado do consenso acerca da ideologia subjacente, que passa inquestionada. Que os países devam desenvolver-se (agora, acrescenta-se: de maneira sustentável) é afirmação óbvia, naturalizada. Não só os países em desenvolvimento querem este desenvolvimento, como os países desenvolvidos estão dispostos a ajudá-los a desenvolver-se. Perde-se a noção de que a possibilidade de mover-se ao longo da escala do desenvolvimento surgiu apenas após a Segunda Guerra Mundial, bem como o

²⁰ BLACK, Lloyd D. *A estratégia da ajuda externa*. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1968; MAIZELS, Alfred; NISSANKE, Machiko K. Motivations for aid to developing countries. *World Development*, Vol 12, No. 9 (1984), p. 879-900.

²¹ MORGENTHAU, Hans. A political theory of foreign aid. *American Political Science Review*, Vol. 56 (1962), p. 309. Tradução livre.

²² BALDWIN, David A. Foreign aid, intervention, and influence. *World Politics*, Vol. 21, No. 3 (Apr., 1969), p. 425-447.

²³ BLACK, Lloyd D. *A estratégia da ajuda externa*, p. 879-900; FRANK, Charles R.; BAIRD, Mary. Foreign aid: its speckled past and future prospects. *International Organization*, p. 133-167; WESSON, Robert G. *A nova política externa dos Estados Unidos*; ALESINA, Alberto; DOLLAR, David. Who gives foreign aid to whom and why?, p. 55; OSBORNE, Evan. Rethinking foreign aid, p. 297-317.

²⁴ SACHS, Jeffrey D. O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

aspecto de *transitividade* do (a possibilidade de auxiliar e ser auxiliado no) desenvolvimento. Abstraído de seu contexto original, a necessidade de desenvolver alcançou o *status* de dogma hegemônico na religião das relações econômicas internacionais, configurando *heresia* o questionamento sobre se, para início de conversa, o crescimento de seu PNB (agora, repita-se: de maneira sustentável) é uma necessidade.

4 DO DESENVOLVIMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PREVISTO NO PROTOCOLO DE QUIOTO

Tendo sido apresentada a previsão da possibilidade da transferência de tecnologia no Protocolo de Quioto e a crítica ao desenvolvimento (e à ajuda externa como ferramenta de sua promoção), cabe identificar, com enfoque na transferência de tecnologia, as similitudes entre desenvolvimento e desenvolvimento sustentável. Para tanto, em primeiro lugar, é necessário delimitar o que se entende por desenvolvimento sustentável: apesar da extensa bibliografia²⁵ com diferenças na amplitude de significado deste princípio (também tratado como conceito ou discurso) a análise está delimitada ao conteúdo previsto nos tratados internacionais já referenciados. Em seguida, na tentativa de enxergar o que está por trás dos princípios que postulam o discurso “limpo” e de “preocupações globais”, deixando para trás as palavras e buscando sua repercussão no campo operacional²⁶, enfoca-se um dos mecanismos previstos pelo Protocolo de Quioto para o cumprimento das metas estabelecidas para redução de gases causadores do efeito estufa: a transferência de tecnologia. É a partir desse instrumento proposto como forma de operacionalização do desenvolvimento sustentável que se estabelece a ligação entre este último e a própria idéia de desenvolvimento, revelando a existência de pelo menos um ponto comum: a visão transitiva do desenvolvimento, do agir de uns sobre

²⁵ Ver: MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. *O mito do desenvolvimento sustentável* - meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008; MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. Doutrina, jurisprudência, glossário. 5 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 53-102; LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001; GODARD, Olivier. Le développement durable: paysage intellectuel. *Nature, Science et Sociétés*, Vol. 2, No. 4 (oct. 1994), p. 309-322.

²⁶ Não se quer, com isso, significar ausência de poder nas palavras. Elas são, de fato, importantes como legitimadoras das propostas de ação contidas no Protocolo de Quioto. São elas que conferem a etiqueta de “ambiental” ao acordo, cujas materializações (mercado de carbono, transferências de tecnologia) seriam facilmente entendidas como pertinentes a outras esferas que não a ecológica, sobretudo a esfera do comércio: o fato de prever a comercialização de carbono não transforma o acordo em “ambiental”.

outros (chamado *cooperação internacional*) que a transferência de tecnologia significa enquanto modalidade de ajuda externa²⁷.

O princípio do “desenvolvimento sustentável” ganhou destaque no cenário internacional a partir da sua previsão no Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, denominado “Nosso futuro comum”, publicado em 1987. O relatório define-o como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

O princípio consolidou-se no direito internacional público, porém, a partir da Declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992. De acordo com o princípio 3 da Declaração do Rio de Janeiro: “O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras”. É expressa, dessa forma, uma preocupação ética, definida por alguns autores como “justiça sócio-ambiental”²⁸. O princípio 4 estabelece a necessidade de conciliação entre desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste”.

Tanto a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima como o Protocolo de Quioto remetem-se ao conteúdo do princípio previsto na Declaração e prevêm que as Partes têm direito ao desenvolvimento sustentável. O combate ao aquecimento global deve ser feito de modo a não prejudicar o desenvolvimento econômico, porém este passa a agregar uma preocupação dita “ambiental”, ou seja, o desenvolvimento econômico deve ser

²⁷ A afirmação, nesse ponto, é a de que a transferência de tecnologia revela mais diretamente o aspecto de *transitividade* e do fluxo unidirecional Norte-Sul da ajuda: traço também presente na idéia de desenvolvimento despida do adjetivo *sustentável*. A transferência, porém, traz outros reflexos para a comparação entre desenvolvimento sustentável, de um lado, e desenvolvimento em si, de outro. Porquanto a transferência envolva tecnologias consideradas mais avançadas, há a implicação do estabelecimento de um padrão que define o que é avançado. Como o fluxo é unidirecional, esse padrão é o do Norte. Revela-se, assim, a *universalidade* do modelo. Além disso, porquanto haja gradação qualitativa do grau tecnológico (a tecnologia mais avançada do Norte deve fluir para o Sul, detentor de tecnologias menos avançadas), revela-se o aspecto de *continuidade* do modelo de desenvolvimento (que vai de um pólo a outro, numa escala com diferentes gradações). Portanto, observa-se o compartilhamento, na realidade, de três feições entre *desenvolvimento sustentável* e *desenvolvimento*: transitividade unidirecional, universalidade e continuidade.

²⁸ Ver LENZI, Cristiano Luis. *Sociologia Ambiental - risco e sustentabilidade na modernidade*. Bauru: Edusc, 2006, p. 101-108.

atingido com base em tecnologias limpas. Conforme previsto nos artigos 3.4 e 3.5 da Convenção:

3.4. As Partes têm o direito ao desenvolvimento sustentável e devem promovê-lo. As políticas e medidas para proteger o sistema climático contra mudanças induzidas pelo homem devem ser adequadas às condições específicas de cada Parte e devem ser integradas aos programas nacionais de desenvolvimento, levando em conta que o desenvolvimento econômico é essencial à adoção de medidas para enfrentar a mudança do clima.

3.5. As Partes devem cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto conducente ao crescimento e ao desenvolvimento econômico sustentáveis de todas as Partes, em especial das Partes países em desenvolvimento, possibilitando-lhes, assim, melhor enfrentar os problemas da mudança do clima. As medidas adotadas para combater a mudança do clima, inclusive as unilaterais, não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou restrição velada ao comércio internacional.

O Protocolo de Quioto preserva esse sentido de proteção do sistema climático como um de seus objetivos, trazido no artigo 2.1: “Cada Parte incluída no Anexo I, ao cumprir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões assumidos sob o Artigo 3, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, deve (...)” Em outros termos, a linguagem do Protocolo de Quioto indica que o desenvolvimento sustentável é atingível por meio de limitações das emissões de gases causadores do efeito estufa. Há uma segunda implicação: essas reduções serão atingidas, por sua vez, por meio de instrumentos que envolvem, além dos mecanismos de flexibilização, a transferência de tecnologia.

O tratado em análise correlaciona o combate ao aquecimento global com desenvolvimento sustentável. Mas o faz determinando que uma das soluções para o problema (e aqui cabe uma ressalva: este problema foi criado pelo tipo de industrialização e modelo de desenvolvimento dos países ricos) é que os países em desenvolvimento sigam o que fazem os países desenvolvidos, seja por meio da transferência de tecnologia e de “práticas e processos ambientalmente seguros relativos à mudança do clima” (art. 10 “c”), seja por meio do financiamento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo, que significa investimento de uma empresa estrangeira em algum projeto nacional que absorva o carbono emitido pela empresa, que em seu país poderá manter o tipo de industrialização habitual.

Com isso, pode-se afirmar que as noções de universalidade, direcionalidade e continuidade do desenvolvimento persistem na concepção de desenvolvimento sustentável, sobretudo quando a transferência de tecnologia é apontada como uma das formas de sua

promoção.

Estão presentes, em todo o texto do Protocolo, termos como “países desenvolvidos” e “países em desenvolvimento”, “pobreza” e “riqueza”, que são, conforme afirma Feres²⁹, oposições assimétricas, e carregam toda a força comparativa do que é certo *versus* o que é errado. Da mesma forma, o termo “tecnologia” fica restrito à produção de conhecimento produzida pelos países desenvolvidos, não havendo previsão, por exemplo, de os países em desenvolvimento fornecerem tecnologia àqueles. Isto porque cabe, de acordo com o art. 2 do Protocolo, aos países desenvolvidos constantes no Anexo I da Convenção elaborar novas tecnologias para conter o aquecimento global:

Cada Parte incluída no Anexo I, ao cumprir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões assumidos sob o Artigo 3, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, deve:

(a) Implementar e/ou aprimorar políticas e medidas de acordo com suas circunstâncias nacionais, tais como:

- i. O aumento da eficiência energética em setores relevantes da economia nacional;
- ii. A proteção e o aumento de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, levando em conta seus compromissos assumidos em acordos internacionais relevantes sobre o meio ambiente, a promoção de práticas sustentáveis de manejo florestal, florestamento e reflorestamento;
- iii. A promoção de formas sustentáveis de agricultura à luz das considerações sobre a mudança do clima;
- iv. A pesquisa, a promoção, o desenvolvimento e o aumento do uso de formas novas e renováveis de energia, de tecnologias de seqüestro de dióxido de carbono e de tecnologias ambientalmente seguras, que sejam avançadas e inovadoras;
- v. A redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, de incentivos fiscais, de isenções tributárias e tarifárias e de subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa que sejam contrários ao objetivo da Convenção e aplicação de instrumentos de mercado;
- vi. O estímulo a reformas adequadas em setores relevantes, visando a promoção de políticas e medidas que limitem ou reduzam emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;
- vii. Medidas para limitar e/ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no setor de transportes;
- viii. A limitação e/ou redução de emissões de metano por meio de sua recuperação e utilização no tratamento de resíduos, bem como na produção, no transporte e na distribuição de energia;

Aos países em desenvolvimento resta o papel passivo de recebê-las.

Há uma correlação entre a transferência de tecnologia e a noção de que

²⁹ FERES JR, João. *A história do conceito de Latin America nos Estados Unidos*. São Paulo: EDUSC, 2005.

desenvolvimento significa a simples imitação dos passos das sociedades ocidentais consideradas desenvolvidas, tomadas como modelos. Implícita a esta visão está a idéia de que existe um caminho único para o desenvolvimento, fortemente arraigado à noção de progresso. O Protocolo de Quioto reproduz a lógica de que o incentivo tecnológico (por meio da transferência tecnologia aos países em desenvolvimento) e a produção científica são imprescindíveis ao desenvolvimento dito sustentável.

Constata-se, portanto, que o Protocolo de Quioto reafirma em diversos momentos a premissa da unicidade de caminhos para se alcançar o desenvolvimento, bem como a crença de que a tecnologia é o fator determinante e estratégico do desenvolvimento. Logo, a transferência de máquinas externas e *know-how* conduzirá à “industrialização limpa” e reduzirá as desigualdades entre os países desenvolvidos e os países “atrasados”. Além disso, reafirma a convicção hegemônica de que apenas por meio do mercado (no caso, o mercado de créditos de carbono) será possível responder ao problema do aquecimento global.

Dessa forma, a partir da análise da transferência de tecnologia prevista no Protocolo de Quioto, pode-se afirmar que o princípio do “desenvolvimento sustentável” não rompe com a idéia de uns conduzindo outros degraus acima na escada do desenvolvimento. Ao manter a idéia de que o significado de “desenvolvido” equivale ao *status* alcançado pelos países do Norte, ignora, por fim, que o padrão de consumo atingido por estes não pode ser estendido globalmente, ou seja, que os limites ambientais tornam irreal o objetivo de crescimento para todos.

5 CONCLUSÃO

O Protocolo de Quioto tem como objetivo declarado a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa para atingir o desenvolvimento econômico sustentável. Entre os mecanismos criados para tanto, encontra-se a transferência de tecnologia. A idéia essencial é a de que por meio de tecnologias limpas pode-se reduzir as emissões de gases e contribuir nesse processo para a sustentabilidade do desenvolvimento. Entre as formas de tecnologia limpa encontram-se: o aumento da eficiência energética e o desenvolvimento de formas renováveis de energia, a proteção e o aumento de sumidouros e reservatórios de gases, a promoção de

formas sustentáveis de agricultura etc.

A previsão de transferência de tecnologias não é novidade. Ela representa a percepção da necessidade de ajudar nas relações entre Estados. A ajuda é o meio de ocasionar no outro (sentido transitivo do desenvolvimento), num fluxo que vai dos mais desenvolvidos ao menos desenvolvidos (fluxo unidirecional Norte-Sul) um desenvolvimento concebido como algo único (universalidade), uma escala (continuidade) ao longo da qual os países podem mover-se segundo sejam mais ou menos desenvolvidos.

O que está por trás da proposição de que a transferência de tecnologia é um dos meios para atingir o desenvolvimento sustentável? Como descriptografá-la? A noção do direito-dever de ajudar, de indicar o caminho correto (o melhor caminho possível) com idéias, instituições e tecnologias iluminadas aos povos incapazes de fazê-lo por si mesmos configura o fardo do homem branco. Este é preservado dos tempos coloniais aos dias atuais: mas além de levar a civilização (ou desenvolvimento) do Norte para o Sul, acrescenta-se, com o Protocolo de Quioto, nova função ao fardo: definir o que é “limpo” e “sustentável”.

REFERÊNCIAS

ALESINA, Alberto; DOLLAR, David. Who gives foreign aid to whom and why? *Journal of Economic Growth*, Vol 5 (March, 2000), p. 33-63

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 10520: informação e documentação – citações em documentos – apresentação*. Rio de Janeiro, 2002.

BALDWIN, David A. Foreign aid, intervention, and influence. *World Politics*, Vol. 21, No. 3 (Apr., 1969), p. 425-447

BLACK, Lloyd D. *A estratégia da ajuda externa*. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1968.

BRASIL. *Decreto n. 15013*, de 21 de setembro de 1921. Promulga o protocolo relativo ao Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2008.

BRASIL. *Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima*. Bonn: Secretariado da Convenção sobre Mudança do Clima. Tradução do Ministério de Ciência e Tecnologia do Brasil. Brasília, 1998.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 7935*, de 4 de agosto de 1945. Aprova a Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, da qual faz parte integrante o anexo

Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2008.

BRASIL. MCT. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL: guia de orientação / Coordenação-geral Ignez Vidigal Lopes. – Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 2002.

BRASIL. Ministério de Ciência e Tecnologia, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. *Efeito estufa e a convenção sobre mudança do clima*. Brasília, 1999.

BRASIL. Ministério de Ciência e Tecnologia. *Mudança do clima 1995 - A Ciência da mudança do clima*. Brasília, nov. 2000.

BRASIL. Ministério de Ciência e Tecnologia. *O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL: guia de orientação*. Coord. Ignez Vidigal Lopes. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 2002b.

BRASIL. *Mudanças Climáticas - Guia de Informação*. Brasília: Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, 1ª edição. Brasília, 2002a.

BRASIL. *Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima*. Bonn: Secretariado da Convenção sobre Mudança do Clima. Tradução do Ministério de Ciência e Tecnologia do Brasil. Brasília, 1998.

BRASIL. *Sétima Conferência das Partes e os acordos de Marraqueche*. 1 ed. Brasília: Fórum Brasileiro de Mudança Climática, 2002c.

BRIGHT, Chris. Tracking the ecology of climate change. *State of the world – 1997*. New York: WW. Norton. 1997. p.78-94.

CMMAD. Comissão mundial de meio ambiente e desenvolvimento. *Relatório Brundtland, Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1991.

EASTERLY, William. *The white man's burden: why the West's efforts to aid the Rest have done so much ill and so little good*. New York: Penguin Books, 2006.

FERES JR, João. *A história do conceito de Latin America nos Estados Unidos*. São Paulo: EDUSC, 2005.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. *Aurélio Século XXI, O Dicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FLANNERY, Tim. *Os senhores do clima*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

FRANK, Charles R.; BAIRD, Mary. Foreign aid: its speckled past and future prospects. *International Organization*, Vol. 29, No. 1, *World Politics and International Economics*, (Winter, 1975), p. 133-167.

GODARD, Olivier. Le développement durable: paysage intellectuel. *Nature, Science et Sociétés*, Vol. 2, No. 4 (oct. 1994), p. 309-322.

GODARD, Olivier. Politique de l'effet de serre. Une évaluation du plan français de quotas de CO2. *Revue française d'économie*, nº4, vol. XIX (2005), p. 147-186.

GONÇALVES, Verónica K. . *Os mecanismos de implementação do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima*. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. Meio ambiente e acesso à justiça. Flora, reserva legal e APP. São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. v. 1. p. 771-790.

HENKIN, Louis et al. *International law: cases and materials*. St. Paul: West Group, 2001.

LACOSTE, Yves. *A Geografia - isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra*. 4. ed. Campinas: Papirus, 1997.

LE TREUT, Hervé; JANCOVICI, Jean-Marc. *L'effet de serre*. Allons-nous changer le climat? Paris: Flammarion. 2004.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2001.

LENZI, Cristiano Luis. *Sociologia Ambiental - risco e sustentabilidade na modernidade*. Bauru: Edusc, 2006.

MAIZELS, Alfred; NISSANKE, Machiko K. Motivations for aid to developing countries. *World Development*, Vol 12, No. 9 (1984), p. 879-900

MARCOVITCH, Jacques. *Para mudar o futuro*. Mudanças climáticas, políticas públicas e estratégias empresariais. São Paulo: EDUSP, Saraiva, 2006.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. Doutrina, jurisprudência, glossário. 5 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. *O mito do desenvolvimento sustentável - meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

MORGENTHAU, Hans. A political theory of foreign aid. *American Political Science Review*, Vol. 56 (1962), p. 301-9.

OSBORNE, Evan. Rethinking foreign aid. *Cato Journal*, Vol. 22, No. 2 (Fall, 2002), p. 297-317

PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES. 28 jun. 1919. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Sociedade_Nacoes.html>. Acesso em 16 out. 2008.

RIST, Gilbert. *The history of development: from Western origins to global faith*. London, New York: Zed Books, 2002.

SACHS, Jeffrey D. *O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos*. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SACHS, Wolfgang. *Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

UNITED NATIONS. *General Assembly Resolution 1710 (XVI)*. United Nations Development Decade. A programme for international economic cooperation (I). 19 December 1961.

Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/16/ares16.htm>>. Acesso em: 13 out. 2008.

WESSON, Robert G. *A nova política externa dos Estados Unidos*. Tradução de Antônio José da Silva e Sousa. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

YU, Chang Man. *Sequestro florestal de carbono no Brasil: Dimensões políticas, socioeconômicas e ecológicas*. São Paulo: Annablume, 2004.